



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Indicação n.º _____/2025

Assunto: Solicita ao Executivo Municipal providências para a instalação de semáforo.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Kleber Lima Silveira Júnior, adoção de providências junto à Secretaria de Segurança Pública, para que seja instalado semáforo no cruzamento entre a Avenida Luiz Bittencourt e Rua Professor José Santana de Castro, no bairro do Itagaçaba.

A poucos meses foi finalizado o serviço de asfaltamento da Avenida Luiz Bittencourt, fato este que gerou um grande aumento no fluxo de veículos, sendo a principal ligação entre as partes alta e baixa do bairro, ocorre que, devido ao aumento no fluxo de veículos igualmente aumentou o risco de acidentes de trânsito próximo ao cruzamento com a Rua Professor José Santana de Castro, pois trata-se de uma via de ligação entre o Centro e o bairro e que também possui grande movimentação de veículos e pessoas.

Deste modo a instalação de um semáforo se mostra a melhor medida para evitar que colisões de veículos ocorram, acidentes que podem inclusive, ocasionar danos irreparáveis à pedestres e condutores.

Dessa forma, melhor solução não há, que ser instalado semáforo no local, a fim de garantir a qualidade e segurança no trânsito local.

Atenciosamente, Vereador Anderson Ferrer Pereira, com os cumprimentos de elevada estima e consideração.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria,
20 de agosto de 2025.

Ver. Anderson Ferrer Pereira (Leprechal) – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Anderson Ferrer Pereira** em 20/08/2025 15:32

Checksum: **3B7B7550C4E329744327B1351E7E9205A4414A44B41F86C1661F367D2E63F3DB**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.